

Esclarecimento - PE/39/2019 -PODER JUDICIÁRIO - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Veronica Soares Da Silva <veronica.silva@oi.net.br>

qua 30/10/2019 11:44

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>;

Cc:Paulo Sergio Alves De Moraes <ps@oi.net.br>; Bruna Fonteneles De Melo <bruna.melo@oi.net.br>;

 1 anexo

Esclarecimento - PE 39 -2019 - TRE - AC.doc;

Prezado Sr pregoeiro,

Boa Tarde,

Segue o nosso pedido de esclarecimento para análise.

A disposição!

Verônica Soares

Pre-vendas Licitacao

Pre-vendas Corporativo

(014 61) 3131-3181

(014 61) 98557-1428

veronica.silva@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.



Brasília, 30 de outubro de 2019.

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE.

Ref. PE 17/2019

Assunto: Solicitação de Esclarecimento.

Prezado Senhor:

A OI S/A (Em Recuperação Judicial), com sede na Cidade em Brasília, Estado do Rio de Janeiro, no Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Sala 201/801 - Centro Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, adiante denominada **Oi**, vem, respeitosamente apresentar seus comentários e/ou questionamentos relativos ao Projeto Básico:

1. Quanto ao endereço de entrega dos serviços do referido edital e anexo, temos:

Entendemos que o endereço de instalação dos serviços será no bairro Isaura Parente, referente ao endereço. Avenida Antônio da Rocha Viana, 1389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69.918-306 - Rio Branco - Acre. E não no bairro: Bosque.

Nosso entendimento está correto?

2. Quanto a exigência de meio de acesso do referido termo de referência e anexo, temos:

O Item 3 da discriminação dos serviços prevê - para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) entroncamentos digitais (feixe E-1) com 30 canais de voz (para cada feixe), a 2MBPS de enlace digital, com sinalizações compatíveis com as interfaces disponíveis da CONTRATANTE, através de fibra ótica, para tráfego de entrada e saída, com faixa de numeração de ramais com 100 (cem) números consecutivos cada, bem como todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço.

Atualmente com as tecnologias de modulação existentes e os MODEMS Digitais empregados pelas operadoras, tem-se que a capacidade/qualidade de atendimento de um circuito de acesso através de rede metálica torna-se equivalente ao meio óptico quando considerada determinada faixa de velocidades e distancias (como é o caso para os pontos especificados no edital). Pelo entendimento do edital o serviço trata se de linhas analógicas e feixes digitais E1, não sendo necessário o uso de fibra ótica.



Desta forma, com rede metálica já ativa e capilarizada, as operadoras poderão atender ao edital utilizando rede existente, evitando custos e projetos adicionais com o lançamento de fibra óptica até o endereço informado, resultando assim em um custo final e prazo de atendimento muito maior para a CONTRATANTE. Onerando a saúde financeira do projeto.

Mesmo com a instalação de outro meio de acesso temporário é necessário cotar os custos para fibra ótica, pois conforme solicitação da licitante é necessário prazo para migração para fibra ótica, sendo este processo encarecerá o projeto como um todo.

Sendo assim, por não haver motivos técnicos que desabonem a utilização da rede metálica com relação à fibra ótica em termos de capacidade e qualidade, e pelo fato deste atendimento resultar certamente em valores de acesso menores e mais vantajosos à CONTRATANTE, solicita-se alteração na redação do edital e anexo para que seja permitido atendimento da última milha também via rede metálica.

Nossa solicitação será atendida?

3. Quanto ao suporte de rotas criptografadas do referido termo de referência e anexo, temos:

O Item 9 da discriminação dos serviços prevê - A CONTRATADA deverá suportar nas suas rotas e meios contratados conteúdos criptografados.

Entendemos que os equipamentos para criptografia que a contratante irá utilizar prevê a utilização da interface do canal de voz R2D.

Nosso entendimento está correto?

4. Quanto aos equipamentos de proteção do referido termo de referência e anexo, temos:

O Item 13 das obrigações da contratada prevê - - Providenciar para os equipamentos instalados: proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia Alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica, conforme norma vigente.

Entende-se por rede interna a configuração e instalação dos circuitos e serviços contratados, não sendo necessária a proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia Alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica no interior dos prédios e terrenos é por conta da contratante.

A exigência desses equipamentos dentro dos locais do cliente como instalação se mostra como uma exigência excessiva, este tipo de solicitação impacta diretamente na esteira de entrega do serviço e pode ainda acarretar em



uma possível desaceleração no processo de ativação do tal, dado que tal ativo deverá ser contratado diretamente com um fornecedor externo.

Além disso, este tipo de exigência onera os custos do projeto e causa reflexos diretamente no valor de venda da tarifa e / ou assinatura dos serviços, uma vez que investimentos externos poderão prejudicar a saúde financeira do projeto.

Assim a responsabilidade da contratada é apenas do cabeamento até o DG do prédio e a para instalação e configuração dos equipamentos do serviço a ser contratado. Ficando a cargo da contratante toda parte interna de cabeamento e equipamento de energia.

Nosso entendimento está correto?

5. Quanto a ferramenta de monitoramento do referido termo de referência e anexo, temos:

O Item 20 das obrigações da contratada prevê - Dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços a CONTRATANTE (armários, bastidores, caixas de passagem), informando a ocorrência de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.

Informamos que o serviço solicitado não faz parte do escopo do objeto a ser contratado. Este tipo de sistema não é previsto para os serviços de STFC (feixe digital E1). Será disponibilizado para o cliente em caso de falha de qualquer tipo nos serviços o número 0800 com suporte técnico que entendemos atender o cliente.

Nossa solicitação será atendida?

6. Quanto a fatura em papel e através de CD do referido termo de referência e anexo, temos:

O Item 2 do faturamento prevê - Junto com a entrega das faturas em papel, a empresa contratada deverá fornecer, através de CD, disponibilização em página da internet ou envio por e-mail, versão digitalizada das faturas.

Informamos à contratante que a exigência de entrega de fatura em papel e arquivo eletrônico é considerada desnecessária e que impacta diretamente a participação de empresas interessadas no certame.

A exigência de entrega da fatura tanto em papel quanto e meio magnético traz graves complicações à empresa vencedora, podendo ser um problema futuro no recebimento / pagamento dos serviços prestados. Tal exigência impacta operacionalmente a empresa vencedora e ainda ser de extrema dificuldade em apresentar as faturas da forma exigida no item 2 do faturamento.



O instrumento convocatório deve se abster de incluir cláusulas e exigências desnecessárias à finalidade da contratação, bem como aquelas que frustrem o caráter competitivo do certame. A exigência imposta neste item é uma medida extremamente restritiva à participação de interessados no futuro certame, cuja consequência direta será reduzir a participação das empresas que, nos termos da regulamentação dos serviços de telecomunicações, possuem outorga para prestação de todos os serviços licitados.

Assim solicitamos que o texto seja alterado para entrega de fatura em papel ou em arquivo eletrônico.

Nossa solicitação será atendida?

7. Quanto ao prazo de recebimento dos serviços do referido termo de referência e anexo, temos:

O item 6. Do prazo de recebimento dos serviços - A instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, deverá ser realizada até o dia 01 de dezembro de 2019. A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre a parte para que não haja descontinuidade dos serviços.

Somando-se ao prazo necessário para obter essa permissão, há o próprio período de passagem da fibra óptica que compreende o diagnóstico prévio, o qual avalia a estrutura de rede próxima ao local onde será implantado o objeto, posteriormente se necessário é refeito toda a estrutura básica de modo que esta atividade exigirá de um período superior ao concedido, além disso, a entrega do acesso pode prever uma ampliação do Backbone da operadora, quando necessário. Como a rede visa atender a Hemobrás, julgamos como adequado uma equivalência nos prazos de instalação caso necessário de mais 30 dias, fora o prazo já estabelecido no edital e anexos para implantação de todo o serviço.

Nossa solicitação será atendida?

Pedido

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a OI S.A. requer que nossos esclarecimentos sejam analisados, acolhendo e promovendo as alterações necessárias no termo de referência do futuro edital e seus anexos.